OFÍCIO N.º : 049/2024
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2024
DATA : 24/01/2024

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. º /2024, que "*dispõe sobre a aplicação do piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores PI e PII do município de Manhuaçu e dá outras providências",* garantindo assim, para o ano de 2024, o piso nacional do magistério para os profissionais desta categoria.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.ª e demais Edis, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR,
VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a aplicação do piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores PI e PII, do município de Manhuaçu/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado, para o exercício de 2024, o piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores PI e PII do município de Manhuaçu/MG, no valor mensal de R$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observada a proporcionalidade em caso de jornada inferior ou superior, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e pela Portaria MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023.

§ 2º. Os valores constantes no *caput* deste artigo, observada a proporcionalidade em cada caso, para os professores PII, são os expressos na tabela - ANEXO I desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Manhuaçu (MG), em 24 de janeiro de 2024.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento);

PROFESSOR PI (30 HORAS): R$ 3.435,43 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos);

PROFESSOR PII: TABELA ABAIXO

Nº DE AULAS DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	214,71	1h30min	7h
2	429,43	3h	14h
3	644,14	4h30min	20h
4	858,85	6h	27h
5	1073,58	8h	36h
6	1288,29	9h	41h
7	1503,00	11h	50h
8	1717,72	12h	54h
9	1932,43	13h30min	61h
10	2147,14	15h	68h
11	2361,85	16h30min	74h
12	2576,57	18h	81h
13	2791,28	19h30min	88h
14	3006,00	21h	95h
15	3220,72	22h30min	101h
16	3435,43	24h	108h
17	3650,14	25h30min	115h
18	3864,86	27h	122h
19	4079,57	28h30min	128h
20	4294,28	30h	135h
21	4509,00	31h30min	142h
22	4723,71	33h	149h
23	4938,43	34h30min	155h
24	5153,15	36h	162h
25	5367,86	37h30min	169h
26	5582,57	39h	176h
27	5797,28	40h	180h
28	6012,00	42h	189h
29	6226,71	43h30min	196h
30	6441,42	45h	203h
31	6656,14	46h30min	209h
32	6870,86	48h	216h

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor Vereador Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras,

O objeto do presente projeto de lei é dispor sobre a aplicação do piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores PI e PII do município de Manhuaçu/MG, concedendo-lhes revisão nos seus vencimentos atuais.

O piso salarial do magistério público foi estabelecido pela Lei nº 11.738 em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009. No parágrafo único do artigo ficou definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Portanto, os profissionais com vencimentos de R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, passarão a receber R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), atualização de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), garantindo-se assim o cumprimento da lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com observação da Portaria MEC nº 7, de 29 de dezembro de 2023.

Os demais profissionais, com carga horária inferior ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, receberão de forma proporcional, o valor estipulado acima.

Na oportunidade apresentamos nossos cordiais cumprimentos, reforçando nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do piso salarial profissional nacional (PSPN) para os professores PI e PII do município de Manhuaçu, tem **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), em 24 de janeiro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MAGALHÃES PORTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) PARA OS PROFESSORES PI E PII, DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027
Receita Corrente Líquida do Município	287.056.269,68	316.103.335,88	350.816.668,03	377.127.918,13	404.281.128,24	435.815.056,24	472.859.336,02
Gastos com Pessoal (**Poder Executivo**)*	120.534.920,94	148.833.695,41	162.686.710,50	174.482.558,49	188.514.402,00	202.967.200,80	217.853.583,57
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	**1.274.878,44**	**1.274.878,44**	**1.274.878,44**	**1.274.878,44**
Percentual de aplicação	**41,99%**	**47,08%**	**46,37%**	**46,27%**	**46,63%**	**46,57%**	**46,07%**

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2024 e a aplicação do mesmo reajuste.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2023 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
e) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
f) Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;

g) Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

a) Despesa com pessoal em 2021: R$ 120.534.920,94;
b) Despesa com pessoal em 2022: R$ 148.833.695,41;
c) Despesa com pessoal em 2023: R$ 162.686.710,50;
d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 174.482.558,49;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R$ 1.274.868,44;

e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R$ 188.514.402,00:
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R$ 202.967.200,80;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R$ 217.853..583,57;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2026, somado à expectativa de revisão geral anual.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 29 de janeiro de 2024.

NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0